

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MONTEMEZZO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.**

**Nº 69/2026**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pela Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Senhora DAIANE LEONICE BONETTA, ora denominado CONTRATANTE, e MONTEMEZZO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.368.015/0001-32, com sede na Rua Alberto Parenti, 115, Bairro Industrial da cidade de Erechim/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 43/2026, Dispensa de Licitação nº 26/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	100 H	640,00	64.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MÍNIMO DE 14 TON. E ROMPEDOR DE NO MÍNIMO 1.450 KG.				
Total R\$ →				64.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O serviço descrito na Cláusula Primeira será prestado dentro das seguintes condições:

**a)** A Contratada, quando do início dos serviços, deverá disponibilizar o equipamento e o profissional para sua operação junto à sede do município, bem como será responsável pelas despesas com operador/motorista, incluindo possíveis dispêndios com estadia e alimentação destes, bem como das despesas resultantes da operacionalidade dos equipamentos, tais como, combustíveis e lubrificantes, peças de reposição, além dos equipamentos de proteção individual

(EPIs) obrigatórios e outros materiais necessários à sua perfeita funcionalidade, referidas ou não neste Contrato e necessárias à prestação dos serviços;

**b)** As despesas com o transporte dos equipamentos dentro do território do Município serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**c)** Caberá à Contratada efetuar a prestação dos serviços com equipamento compatível com os serviços a serem prestados, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos do equipamento, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período;

**d)** No caso de necessidade de reparos ou manutenções que demandem maior tempo hábil para sua execução, a Contratada deverá realizar isto às suas expensas, com a maior brevidade possível ou providenciar a substituição da máquina/equipamento por outro equivalente, evitando assim que o Município permaneça muito tempo sem a prestação dos serviços, observado o limite de 07 (sete) dias;

**e)** O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto no equipamento, devendo isto ser realizado ou determinado pela Contratada;

**f)** O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle pelo horímetro do equipamento e mediante preenchimento de planilha comprobatória;

**g)** Os equipamentos serão utilizados na realização de serviços públicos nos termos da legislação municipal em vigor;

**h)** Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora/máquina constante da proposta da Contratada;

**i)** A Contratada deverá disponibilizar o objeto deste instrumento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do gestor responsável;

**j)** A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições pactuadas;

**k)** A Contratada fica incumbida de realizar os serviços conforme cronograma de trabalho a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento de Prefeitura de Floriano Peixoto, RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), correspondente à estimativa de 100 (cem) horas de prestação de serviços de horas-máquina, ao valor unitário de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por hora efetivamente trabalhada, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

**§ Único** - O pagamento será realizado conforme a quantidade de horas efetivamente executadas pela CONTRATADA, devidamente comprovadas mediante relatório, boletim de medição ou outro documento equivalente, atestado pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) protocolada(as) pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.03 - Setor de Manutenção de Vias Públicas

1.006 - Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

**e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Claudiomir Antônio Pauletti, Encarregado da Seção de Manutenção e Construção CI, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de Maio de 2026.

**DAIANE LEONICE BONETTA,**  
Vice-Prefeita no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**MONTEMEZZO SERVIÇOS DE  
TERRAPLENAGEM LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.